



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROC/NIT
Processo: 030/0012141/2021
Fls: 68

Proc. Físico: 030005255/2018

Proc. ProcNit: 030012141/2021

Data: 10/05/2022

RECURSO VOLUNTÁRIO

NOTIFICAÇÃO: 9817

EXCLUSÃO DE OFÍCIO DO REGIME DO SIMPLES NACIONAL

RECORRENTE: P.L. TELEMARKEETING E COBRANCA LTDA

RECORRIDO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Senhor Presidente e demais membros do Conselho de Contribuintes:

Trata-se de recurso administrativo contra decisão de primeira instância (fls. 48) que manteve a Notificação nº 9817 de exclusão do Simples Nacional (fls. 03), lavrada em 27/02/2018, cujo recebimento pelo contribuinte se deu na mesma data (fls. 03).

O motivo da exclusão foi a falta de escrituração do Livro Caixa e a não apresentação de qualquer registro contábil ou gerencial ou os extratos bancários que possibilitassem a apuração da movimentação financeira da empresa, ficando a recorrente excluída do regime diferenciado nos exercícios de 2014, 2015 e 2016.

O contribuinte se insurgiu contra o procedimento, em apertada síntese, sob o argumento de que é optante do Simples Nacional desde julho/2007 e que sempre teria cumprido todas as obrigações legais, especialmente as relacionadas às matérias tributárias. Além disso, acrescentou que a LC nº 123/06 dispõe sobre a fiscalização orientadora em virtude da qual seria função do agente fiscal orientar o responsável pelo cumprimento das leis fiscais e tributárias (fls. 35).

Alegou que a sociedade não se enquadraria em nenhuma das hipóteses de exclusão do Simples Nacional e que seu Livro Caixa e outros documentos teriam sido perdidos por “má organização” e em virtude da ocorrência de uma enchente, sendo certo que não poderia prosperar a exclusão retroativa uma vez que toda a sua movimentação financeira estaria disponível no sistema de emissão de notas do município já que seus tomadores não efetuariam pagamentos sem a emissão dos respectivos documentos fiscais (fls. 36).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

Proc. Físico: 030005255/2018
Proc. ProcNit: 030012141/2021
Data: 10/05/2022

PROCNIT
Processo: 030/0012141/2021
Fls: 69

Alegou que, ainda que a empresa integrasse grupo econômico, a exclusão não poderia ser retroativa uma vez que somente no exercício de 2016 teria havido excesso de receita em 20%, e que, em virtude do novo limite fixado pela legislação, seria possível fazer nova opção em 2018 viabilizando a continuidade das operações da empresa (fls. 36).

Finalizou registrando que o fato do setor contábil das duas empresas (P.L. Telemarketing e Cobrança Ltda ME e WA3 Telemarketing e Cobrança Ltda ME) funcionar na mesma sala não comprovaria a formação de grupo econômico, uma vez que o responsável pelos serviços contábeis seria um profissional autônomo sem nenhum vínculo empregatício com as referidas empresas (fls. 36).

O parecer que serviu de base para a decisão de 1ª instância destacou que, de acordo com o art. 55, § 4º da LC nº 123/06, a fiscalização orientadora e o critério da dupla visita são aplicáveis apenas aos aspectos trabalhista, metrológico, sanitário, ambiental, de segurança, de relações de consumo e de uso e ocupação do solo, não sendo extensível à matéria tributária (fls. 42/43).

Consignou que não foi apresentado, durante o procedimento de fiscalização, o Livro Caixa com a escrituração da movimentação financeira e bancária infringindo o disposto no art. 26, § 2º da LC nº 123/06 e art. 61, inciso I e § 6º da Resolução CGSN nº 94/2011 (fls. 43).

Ressaltou que o Livro Caixa constitui livro obrigatório para as ME ou EPP optantes do Simples Nacional e que nele deve estar escriturada toda a movimentação financeira e

¹Art. 55. A fiscalização, no que se refere aos aspectos trabalhista, metrológico, sanitário, ambiental, de segurança, de relações de consumo e de uso e ocupação do solo das microempresas e das empresas de pequeno porte, deverá ser prioritariamente orientadora quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento. (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016)

(...)

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica ao processo administrativo fiscal relativo a tributos, que se dará na forma dos arts. 39 e 40 desta Lei Complementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROC/NIT
Processo: 030/0012141/2021
Fls: 70

Proc. Físico: 030005255/2018

Proc. ProcNit: 030012141/2021

Data: 10/05/2022

bancária da empresa. Desse modo, não tendo sido apresentado o referido livro, deve ser efetuada a exclusão de ofício nos termos do art. 29, inciso VIII da LC nº 123/06. Além disso, a recusa na apresentação do livro e extratos bancários constituiria embaraço à fiscalização, conforme art. 29, inciso II do mesmo diploma legal (fls. 44).

Registrou que *“tratando-se de documentos previstos na legislação tributária como de posse obrigatória pela ME ou EPP, a sua exigência pelo Fisco Municipal reveste-se de legalidade, sendo passível de punição a recusa em apresentar os referidos documentos”*, que *“os extratos bancários são documentos essenciais à comprovação da escrita contábil, sendo necessários para a conciliação dos livros caixa, razão, diário, etc.”* e que, de acordo com o art. 106 do CTM, *“não teriam qualquer aplicação dispositivos excludentes ou limitativos do direito de examinar documentos e papéis comerciais ou fiscais dos contribuintes, nem da obrigação destes de exibi-los”* (fls. 45).

Finalizou consignando que não mereceria acolhida o argumento referente à ausência de dolo ou má-fé, uma vez que teria havido o cometimento de infração à legislação do Simples Nacional e que a responsabilidade por este tipo de infração independeria da intenção do agente, conforme o art. 136 do CTN. Além disso, com relação à retroatividade dos efeitos da notificação de exclusão, destacou que no caso posto em análise, ou seja, na falta de escrituração do Livro Caixa, o § 1º do art. 29 da LC nº 123/06 determina que a exclusão produzirá efeitos a partir do próprio mês em que cometida a infração, impedindo nova opção pelos próximos 3 anos-calendário seguintes (fls. 45/47).

A decisão de 1ª instância (fls. 48), em 03/05/2018, acolhendo o parecer, foi no sentido do indeferimento da impugnação mantendo-se a exclusão.

Após o recebimento da comunicação da decisão de 1ª instância, ocorrida em 18/05/2018 (fls. 50), o contribuinte protocolou recurso administrativo (fls. 52/55) no dia 08/06/2018.

Em sede de recurso, a contribuinte reiterou os argumentos da impugnação, acrescentando apenas que entendia não ser obrigatória a entrega dos extratos bancários por *“ter declarado no IRPJ Simplificado”* (fls. 54). Além disso, protocolou nova petição em



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

Proc. Físico: 030005255/2018

Proc. ProcNit: 030012141/2021

Data: 10/05/2022

PROCNIT
Processo: 030/0012141/2021
Fls: 71

24/07/2018, solicitando a cientificação do julgamento para a realização de sustentação oral (fls. 56/59).

É o relatório.

Preliminarmente à análise do mérito, há que se verificar a observância do prazo legal para protocolar o recurso administrativo pela recorrente.

A ciência da decisão de 1ª instância ocorreu em 18/05/2018 (sexta-feira) (fls. 50), como o prazo recursal era de 20 (vinte) dias, seu término adveio em 09/06/2018 (sábado), sendo prorrogada para o próximo dia útil, qual seja: 11/06/2018, tendo sido a petição protocolada em 08/06/2018 (fls. 52), esta foi tempestiva.

A questão principal discutida nos autos se refere, resumidamente, à verificação da legalidade do procedimento de exclusão da recorrente do regime do Simples Nacional, ou seja, à confirmação de que não houve a disponibilização do Livro Caixa e/ou dos extratos bancários para análise pelo Fisco Municipal.

Deve-se ressaltar que, além da notificação de exclusão com efeitos no período de 2013 a 2016, posta em discussão nos autos do presente processo, foram emitidas também as Notificações nº 9821, relativa ao exercício de 2017, impugnada por meio do processo administrativo 030005256/2018 (espelho 030012071/2018) e nº 9822, referente ao exercício de 2018, que não foi impugnada conforme processo 030007622/2018.

Consta no Relatório Final da Ação Fiscal (fls. 15/17) que não foi atendido o item 1 da 1ª intimação, ou seja, que não foi efetuada a entrega do Livro Caixa:

Documentos solicitados na 1ª Intimação

[1] LIVROS CONTÁBEIS: DIÁRIO (RESOLUÇÃO CFC N.º 1.330/11 E ARTS. 1.180 A 1.184 DO CÓDIGO CIVIL) E RAZÃO (RESOLUÇÃO CFC N.º 1.330/11) OU, EM SUBSTITUIÇÃO, O LIVRO-CAIXA (ART. 26, § 2º DA LC Nº 123/06), SE EMPRESA INCLUÍDA NO SIMPLES NACIONAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0012141/2021
Fls: 72

Proc. Físico: 030005255/2018

Proc. ProcNit: 030012141/2021

Data: 10/05/2022

DOCUMENTOS ENTREGUES na 1ª Intimação.:

[1] EXTRATOS SIMPLIFICADOS DO SIMPLES NACIONAL / DECLARAÇÃO COM RECIBO DE ENTREGA DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS NO PROGRAMA GERADOR DO DOCUMENTO DE

ARRECADAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL - DECLARATÓRIO (PGDAS-D) (ART. 37 DA RESOLUÇÃO CGSN Nº 94/2011).

[2] DOCUMENTOS ÚNICO DE ARRECADAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL - DAS (ART. 21, INCISO I, DA LC Nº 123/06 E ANEXO I DA RESOLUÇÃO CGSN Nº 94/2011).

[3] DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOCIOECONÔMICAS E FISCAIS (DEFIS), REFERENTES AOS ANOS-BASE: 2012, 2013, 2014, 2015 e 2016 (ART. 25 DA LC Nº 123/06 E ART. 66 DA RESOLUÇÃO CGSN Nº 94/2011).

[4] CÓPIAS DOS CONTRATOS DE SERVIÇOS PRESTADOS (ART. 593 DO CÓDIGO CIVIL). Somente foi entregue cópia digital do contrato firmado com a GNS.

Auto de Infração Regulamentar por cumprimento parcial da 1ª Intimação n.º 9629.

Houve a emissão do Auto Regulamentar nº 53519 em virtude do cumprimento parcial da Intimação nº 9629, que foi quitado pela recorrente em 13/12/2017 (fls. 64/66).

A própria recorrente declara, em 18/12/17, que não possuía os livros contábeis solicitados por meio da intimação (fls. 04):

Assunto: PROCEDIMENTO EM RESPOSTA A SOLICITAÇÃO NÚMERO 1 E 2
Referência: Livros Contábeis, Diário, Livro Caixa, Demonstrativos Contábeis, Balancetes mensais e Patrimoniais.

DECLARAÇÃO

Prezados (as) Senhores (as):

P.L TELEMARKETING E COBRANÇA LTDA ME., Empresa prestadora de serviço, inscrita no CNPJ sob o n. ° 72.496.201/0001-32, Optante do Simples Nacional desde 21/03/2012 na Receita Federal, vem declarar que não possui os livros contábeis bem como qualquer outro documento similar conforme solicitados nos itens 1 e 2 dos termos de intimação.

Salientamos que temos a ciência dos livros contábeis, porém a empresa e optante do simples nacional ao qual tínhamos controles superficiais e livros caixa. Desta forma o livro caixa e relatórios, bem como despesas, foram todos perdidos em função de uma má forma de organização. Pois trata-se de empresa familiar e houve um aumento de volume de documentos ao qual não conseguimos implantar procedimentos de controle e gestão no momento devido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

Proc. Físico: 030005255/2018 Proc. ProcNit: 030012141/2021
Data: 10/05/2022

PROC/NIT Processo: 030/0012141/2021 Fls: 73

Conforme bem destacado na própria notificação de exclusão, dispõem os dispositivos aplicáveis ao caso concreto:

- Da LC nº 123/06:

“Art. 26. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional ficam obrigadas a:

I - emitir documento fiscal de venda ou prestação de serviço, de acordo com instruções expedidas pelo Comitê Gestor;

II - manter em boa ordem e guarda os documentos que fundamentaram a apuração dos impostos e contribuições devidos e o cumprimento das obrigações acessórias a que se refere o art. 25 desta Lei Complementar enquanto não decorrido o prazo decadencial e não prescritas eventuais ações que lhes sejam pertinentes.

(...)

§ 2º As demais microempresas e as empresas de pequeno porte, além do disposto nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão, ainda, manter o livro-caixa em que será escriturada sua movimentação financeira e bancária”.

“Art. 29. A exclusão de ofício das empresas optantes pelo Simples Nacional dar-se-á quando:

(...)

II - for oferecido embaraço à fiscalização, caracterizado pela negativa não justificada de exibição de livros e documentos a que estiverem obrigadas, bem como pelo não fornecimento de informações sobre bens, movimentação financeira, negócio ou atividade que estiverem intimadas a apresentar, e nas demais hipóteses que autorizam a requisição de auxílio da força pública;

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

Proc. Físico: 030005255/2018 Proc. ProcNit: 030012141/2021
Data: 10/05/2022

PROCNIT
Processo: 030/0012141/2021
Fls: 74

VIII - *houver falta de escrituração do livro-caixa ou não permitir a identificação da movimentação financeira, inclusive bancária;*

(...)

§ 1º *Nas hipóteses previstas nos incisos II a XII do caput deste artigo, a exclusão produzirá efeitos a partir do próprio mês em que incorridas, impedindo a opção pelo regime diferenciado e favorecido desta Lei Complementar pelos próximos 3 (três) anos-calendário seguintes”.*

“Art. 33. A competência para fiscalizar o cumprimento das obrigações principais e acessórias relativas ao Simples Nacional e para verificar a ocorrência das hipóteses previstas no art. 29 desta Lei Complementar é da Secretaria da Receita Federal e das Secretarias de Fazenda ou de Finanças do Estado ou do Distrito Federal, segundo a localização do estabelecimento, e, tratando-se de prestação de serviços incluídos na competência tributária municipal, a competência será também do respectivo Município”.

- Da Resolução CGSN nº 94/2011:

“Art. 61. A ME ou EPP optante pelo Simples Nacional deverá adotar para os registros e controles das operações e prestações por ela realizadas, observado o disposto no art. 61-A: (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 26, §§ 2º, 4º, 4º-A, 4º-B, 4º-C, 10 e 11) (Redação dada pelo(a) Resolução CGSN nº 115, de 04 de setembro de 2014)

I - Livro Caixa, no qual deverá estar escriturada toda a sua movimentação financeira e bancária;

(...)”.

Com efeito, a partir das informações acima, não resta nenhuma dúvida acerca da correção da exclusão da recorrente do regime diferenciado com base nos fatos apurados



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

Proc. Físico: 030005255/2018

Proc. ProcNit: 030012141/2021

Data: 10/05/2022

PROCNIT
Processo: 030/0012141/2021
Fls: 75

durante a ação fiscal, especialmente no que se refere à falta de escrituração do Livro Caixa que foi expressamente reconhecida pela própria recorrente.

O procedimento foi inequívoco inclusive no que diz respeito ao período abrangido pela exclusão uma vez que a infração foi verificada em todo o período abrangido pela ação fiscal, ou seja, a partir de janeiro/2013 (fls. 23).

Além da falta de escrituração do Livro Caixa, o sujeito passivo não permitiu a identificação de sua movimentação financeira, inclusive bancária, ao não promover sequer a entrega de seus extratos bancários para análise pela Fiscalização, limitando-se a informar em sua peça recursal que entendia estar desobrigado desta incumbência pelo fato de ter efetuado a declaração de IRPJ.

Com relação à obrigatoriedade da entrega dos extratos bancários por parte da contribuinte, dispõe o art. 104 do CTM:

*“Art. 104. É obrigação de todo contribuinte, representante ou preposto **exibir os livros contábeis, fiscais e comerciais, os comprovantes da escrita e os documentos instituídos por Lei ou Regulamento e prestar informações e esclarecimentos sempre que os solicitem os servidores fiscais, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da intimação. (Redação dada pela Lei nº 3.252, publicada em 31/12/16, vigente a partir de 31/12/16)***

Por outro lado, de acordo com a Interpretação Técnica ITG 2000 (R1), Norma Brasileira de Contabilidade (NBC) aprovada pelo CFC, que trata da escrituração contábil, define-se como documentação contábil:

“(…)

26. *Documentação contábil é aquela que comprova os fatos que originam lançamentos na escrituração da entidade e compreende todos os documentos, livros, papéis, registros e outras peças, de origem interna ou externa, que apoiam ou compõem a escrituração.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0012141/2021
Fls: 76

Proc. Físico: 030005255/2018

Proc. ProcNit: 030012141/2021

Data: 10/05/2022

27. *A documentação contábil é hábil quando revestida das características intrínsecas ou extrínsecas essenciais, definidas na legislação, na técnica-contábil ou aceitas pelos "usos e costumes".*

(...)"

Com efeito, sendo os extratos bancários documentos comprobatórios de lançamentos contábeis, entende-se que o sujeito passivo intimado a apresentá-los não pode se furtar ao atendimento da exigência da Administração Pública, especialmente em se tratando de pessoa jurídica optante do regime do Simples Nacional.

Conforme visto acima, o art. 29, VIII da LC nº 123/06 é cristalino no que se refere à obrigatoriedade do fornecimento das informações acerca da movimentação financeira do contribuinte, inclusive a bancária, uma vez que o simples impedimento da verificação pelo Fisco configura motivação suficiente para que o ente federativo promova a exclusão do regime diferenciado. Por óbvio, a Administração Pública deverá cuidar para que sejam preservados o sigilo bancário e fiscal do sujeito passivo.

A LC nº 105/01, em seu art. 6º determina:

"Art. 6º As autoridades e os agentes fiscais tributários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios somente poderão examinar documentos, livros e registros de instituições financeiras, inclusive os referentes a contas de depósitos e aplicações financeiras, quando houver processo administrativo instaurado ou procedimento fiscal em curso e tais exames sejam considerados indispensáveis pela autoridade administrativa competente.

Parágrafo único. O resultado dos exames, as informações e os documentos a que se refere este artigo serão conservados em sigilo, observada a legislação tributária".

Já o Decreto nº 12.616/17, que regulamenta no âmbito do município o artigo acima prevê:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

Proc. Físico: 030005255/2018 Proc. ProcNit: 030012141/2021
Data: 10/05/2022

PROCNIT Processo: 030/0012141/2021 Fls: 77
--

Art. 2º A requisição de informações de que trata o art. 1.º poderá ser emitida pela Secretaria Municipal Fazenda quando existir processo administrativo tributário devidamente instaurado ou procedimento de fiscalização em curso e estas informações sejam indispensáveis, consoante o Art. 3º desta Lei.

(...)

§ 2º A Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói, por intermédio de servidor ocupante do cargo de Fiscal de Tributos, poderá examinar informações relativas a terceiros, constantes de documentos, livros e registros de instituições financeiras e de entidades a elas equiparadas, inclusive os referentes a contas de depósitos e de aplicações financeiras quando houver processo tributário em curso.

(...)

Art. 3º Os exames referidos no §2º do art. 2º serão considerados indispensáveis nas seguintes hipóteses:

(...)

X - negativa, pelo contribuinte auditado na entrega de quaisquer documentos;

(...)

XV - sempre que houver embaraço ao Fisco ou obstrução a acesso a qualquer tipo de informação que a autoridade fiscal julgar pertinente.

Art. 4º. Poderão formular proposta de requisição das informações referidas no §2º do artigo 2º as autoridades Fiscais competentes para iniciar o Processo Administrativo-Tributário, observado o seguinte procedimento:

I- comprovação de instauração de processo administrativo tributário ou da existência de procedimento de fiscalização em curso;

II - demonstração de ocorrência de alguma das situações prevista no artigo 3º;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

Proc. Físico: 030005255/2018

Proc. ProcNit: 030012141/2021

Data: 10/05/2022

PROCNIT
Processo: 030/0012141/2021
Fls: 78

III - especificação das informações a serem requisitadas bem como a identidade de seus titulares;

IV – motivação do pedido, justificando-se a necessidade das informações solicitadas.

§1º. O Secretário Municipal de Fazenda é a autoridade competente para deferir a proposta de requisição de informações de que trata o artigo 4º.

§2º. A requisição referida neste artigo será formalizada mediante documento denominado Requisição de Informações sobre Movimentação Financeira (RMF) e será dirigida, conforme o caso, ao:

I - Presidente do Banco Central do Brasil ou a seu preposto;

II - Presidente da Comissão de Valores Mobiliários ou a seu preposto;

III - Presidente de instituição financeira, entidade a ela equiparada ou a seu preposto;

IV - Gerente de agência bancária.

§3º. A RMF será precedida de intimação ao sujeito passivo para apresentação de documentos necessários à execução do procedimento fiscal.

§4º. Caso o sujeito passivo seja intimado a entregar movimentação financeira, esta será considerada atendida nas seguintes hipóteses:

I - autorização expressa do acesso direto às informações sobre movimentação financeira por parte da autoridade fiscal; ou

II - apresentação das informações sobre movimentação financeira, com aposição de carimbo e assinatura do gerente de agência, hipótese em que responde por sua veracidade e integridade, observada a legislação penal aplicável.

(...)

Com efeito, verifica-se que a Administração Fazendária detém a prerrogativa de solicitar as informações diretamente às instituições financeiras, no entanto, isso não afasta a



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

Proc. Físico: 030005255/2018
Proc. ProcNit: 030012141/2021

Data: 10/05/2022

possibilidade de exigir que elas sejam disponibilizadas pelo próprio sujeito passivo por meio de intimação.

Na verdade, conforme visto acima, o próprio decreto determina literalmente, em seu art. 4º, § 3º, que a requisição das informações será precedida pela intimação. Desse modo, não se sustenta o entendimento do contribuinte no sentido de que estaria desobrigado da entrega dos extratos bancários solicitados formalmente durante a auditoria fiscal.

Pelos motivos acima expostos, somos pelo conhecimento e desprovimento do Recurso Voluntário.

Niterói, 11 de maio de 2022.

10/05/2022

X *André Luís Cardoso Pires*

André Luís Cardoso Pires
Representante da Fazenda

Assinado por: ANDRE LUIS CARDOSO PIRES:00738825778

Nº do documento:	00023/2022	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO		
Autor:	2350361 - ANDRE LUÍS CARDOSO PIRES		
Data da criação:	10/05/2022 17:28:51		
Código de Autenticação:	BAB2344E04BC54E1-6		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - ANDRE LUÍS CARDOSO PIRES

Ao CC

Em prosseguimento, com a instrução processual prevista no art. 24 do Decreto 9.735/2005 em anexo.

Ressalta-se que verificamos o impedimento do Conselheiro Francisco da Cunha Ferreira, nos termos do art. 54, do mesmo decreto.

Observar o pedido de sustentação oral efetuado pela recorrente (fls. 56).

Em 11/05/2022.

Documento assinado em 10/05/2022 17:28:51 por ANDRE LUÍS CARDOSO PIRES - AUDITOR
FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2350361

Nº do documento:	02248/2022	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	EMITIR RELATÓRIO E VOTO		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	11/05/2022 15:06:11		
Código de Autenticação:	A7879152BF827C58-5		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

De ordem

Ao Conselheiro, Luiz Alberto Soares para emitir relatório e voto, observando os prazos regimentais.

Em 11 de maio de 2022

Documento assinado em 11/05/2022 15:06:11 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

Processo 030/012141/2021	Data	Rubrica	Folha	PROCNIT Processo: 030/0012141/2021 Fls: 82
------------------------------------	-------------	----------------	--------------	--

ISS. Recurso Voluntário. Notificação de Exclusão do Simples Nacional. Ausência de escrituração de Livro-Caixa. Não apresentação de extratos bancários. Exclusão com efeitos a partir do mês de ocorrência da infração. Recurso Voluntário conhecido e desprovido.

Senhor Presidente e demais membros do Conselho.

Trata-se de Recurso Voluntário apresentado por P.L. TELEMARKETING E COBRANCA LTDA contra decisão de 1ª instância que julgou improcedente a Impugnação à Notificação de Exclusão do Simples Nacional nº 9.817.

A autuação, conforme fls.3-24, baseia-se, de forma resumida, na constatação de que a P.L. TELEMARKETING E COBRANCA LTDA não escriturou o livro-caixa e não apresentou qualquer registro contábil ou gerencial ou, ainda, extratos bancários que possibilitasse apurar a movimentação financeira da empresa. A ausência de registros contábeis é declarada pela própria empresa, por meio de Declaração à fl.04, através da qual afirma não possuir os livros contábeis bem como qualquer outro documento similar conforme solicitado no termo de intimação.

Processo	Data	Rubrica	Folha
030/012141/2021			

Além disso, constatou-se que a P.L. TELEMARKETING E COBRANÇA LTDA ME apresenta o mesmo objeto social, quadro societário e divide a mesma estrutura física de postos de atendimento telefônico com a empresa WA3 Telemarketing e Cobrança Ltda ME, constituindo grupo empresarial de fato.

Na Impugnação (fls.34-41), o sujeito passivo solicita que a Notificação de Exclusão seja anulada, possibilitando que o contribuinte se mantenha no Simples Nacional, baseando-se nas seguintes alegações:

- 1) Que a legislação do SIMPLES NACIONAL prevê a fiscalização orientadora, de forma que a autoridade fiscal deve ser um orientador do empregador, instruindo-o para cumprir devidamente a legislação;
- 2) Que a empresa não ofereceu nenhum embaraço à fiscalização, e que o livro-caixa da empresa e demais documentos contábeis não foram apresentados pois foram perdidos em função da má organização da empresa, não havendo má-fé ou dolo;
- 3) Que a apuração da receita e a da movimentação financeira poderia ser realizada através da análise da emissão de notas fiscais pelo Sistema WebISS, pois a empresa somente presta serviços para empresas de grande porte que não realizam pagamentos sem a emissão de notas fiscais;
- 4) Que a exclusão do SIMPLES não poderia ser feita retroativamente pois, caso houvesse grupo econômico de fato com a WA3, nos exercícios anteriores à 2016 não houve excesso de receita para justificar a exclusão;

Processo	Data	Rubrica	Folha
030/012141/2021			Fls: 84

5) Que o fato de haver uma sala na qual opera o setor contábil das duas empresas não é suficiente para caracterizar grupo econômico de fato, pois o profissional contábil não consta do quadro de funcionários da empresa e que é prática comum a contratação de profissional externo para desempenhar essa função.

A decisão de 1ª instância foi no sentido de conhecer e indeferir a Impugnação, visto que:

- 1) O art. 55 da Lei Complementar 123/06 prevê a fiscalização orientadora com relação aos aspectos trabalhista, metrológico, sanitário, ambiental, de segurança, de relações de consumo e de uso e ocupação do solo; ademais, o §4 do referido artigo exclui, expressamente, a matéria tributária da fiscalização orientadora;
- 2) O art. 26 da LC 123/06 dispõe que as empresas optantes pelo Simples Nacional são obrigadas a manter livro-caixa em que será escriturada a movimentação financeira e bancária, e que o art. 29, inciso VIII da mesma lei prevê a “exclusão de ofício das empresas optantes pelo Simples Nacional quando houver falta de escrituração do livro-caixa ou não permitir a identificação da movimentação financeira, inclusive bancária”;
- 3) O art. 29, inciso II define como embaraço à fiscalização a não apresentação de livros contábeis e de extratos bancários, sendo que tal situação também justifica sua exclusão de ofício do Simples Nacional;

Processo	Data	Rubrica	Folha
030/012141/2021			Fls: 85

- 4) O art. 84 da Resolução 94/2011 (Regulamento do Simples Nacional) prevê que é “infração toda ação ou omissão, voluntária ou involuntária, da empresa optante que importe em inobservância das normas do Simples”, de forma que a caracterização de infração independe de dolo ou má-fé do contribuinte; da mesma forma, o art. 136 do CTN também determina que a infração tributária independe da intenção do agente;
- 5) A data de produção dos efeitos da exclusão está de acordo com o art. 29, §1 da LC 123/06, que determina expressamente que a exclusão produz efeitos a partir do próprio mês em que a infração ocorre, impedindo nova opção pelos próximos 3 anos-calendários seguintes.

O sujeito passivo, então, apresentou Recurso Voluntário (fls.52 e ss) contra a decisão de 1ª instância, reiterando os argumentos anteriormente apresentados na Impugnação.

A Representação Fazendária, em seu parecer (fls.68 e ss), opinou pelo conhecimento e não-provimento do Recurso Voluntário.

Preliminarmente, a Representação ressalta que há uma série de processos administrativos relacionados, sendo eles:

- Exclusão do Simples Nacional 2013 a 2016 / Notificação #9.817 / PA 030012141/2021
- Exclusão do Simples Nacional 2017 / Notificação #9.821 / PA 030012071/2018

Processo	Data	Rubrica	Folha
030/012141/2021			

- Exclusão do Simples Nacional 2018 / Notificação #9.822 / PA 030007622/2018 (não impugnada)

A Representação entende não restar dúvidas acerca da ausência de escrituração do Livro Caixa, que foi expressamente reconhecida pela própria recorrente. Ato contínuo, também entende pela correção da exclusão do Simples Nacional.

Além da falta de escrituração do Livro Caixa, A Representação indica que o sujeito passivo não permitiu a identificação de sua movimentação financeira e bancária, pois não promover sequer a entrega de seus extratos bancários para análise pela Fiscalização, limitando-se a informar, em sua peça recursal, que entendia estar desobrigado desta incumbência pelo fato de ter efetuado a declaração de IRPJ.

É o relatório.

Para fins de economia processual, sigo integralmente o entendimento da Representação Fazendária.

As razões que justificam a exclusão do regime do Simples Nacional, ou seja, a ausência de escrituração do livro-caixa e a não apresentação de livros contábeis e de extratos bancários, encontram-se extremamente bem fundamentadas. A própria recorrente admite que não apresentou o livro-caixa nem apresentou os extratos bancários.

Processo	Data	Rubrica	Folha
030/012141/2021			

O art. 29 da LC 123/06 prevê expressamente a exclusão do regime do Simples Nacional das empresas que não realizarem a escrituração do livro-caixa ou, ainda, que embarçarem a fiscalização por meio da não-apresentação de livros contábeis e registros bancários.

A fiscalização orientadora, regra geral do regime do Simples Nacional, não se aplica a matérias tributárias conforme previsão expressa do art. 55, §4 da LC 123/06.

O art. 84 da Resolução 94/2011 e o art. 136 do Código Tributário Nacional trazem que a infração independe da intenção, dolo ou má-fé do contribuinte, também sendo irrelevante se a infração é voluntária ou involuntária.

Por fim, a data de produção dos efeitos da exclusão está plenamente conforme o §1 do art. 29 da LC 123/06, que indica que a exclusão do Simples produz efeitos a partir do próprio mês em que a infração ocorre.

Pelo exposto, meu voto é pelo conhecimento do recurso voluntário e seu desprovisionamento, de forma a manter a decisão de 1ª instância e, conseqüentemente, manter integralmente a **Notificação de Exclusão do Simples Nacional nº 9.817.**

PROCNIT
Processo: 030/0012141/2021
Fls: 88

Processo	Data	Rubrica	Folha
030/012141/2021			

_____ de _____ de 20_____

Luiz Alberto Soares – Conselheiro Relator

Nº do documento:	00271/2022	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	CERTIFICADO DA DECISÃO		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	14/06/2022 16:40:11		
Código de Autenticação:	E73520A826D76210-8		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº 030/005255/2018 (Espelho 030/012.141/2021)
DATA: - 03/06/2022

CERTIFICO, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº. 9735/05;

1.344ª SESSÃO **HORA: - 10:00**
DATA 03/06/2022

PRESIDENTE: - Carlo Mauro Naylor

CONSELHEIROS PRESENTES

1. Luiz Alberto Soares
2. Márcio Mateus de Macedo
3. Luiz Felipe Carreira Marques
4. Alexandre Arigoni
5. Ermano Torres Santiago
6. Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho
7. Luiz Claudio Moreira
8. Roberto Pedreira Ferreira Curi

VOTOS VENCEDORES: - Os dos Membros sob o n.ºs. (01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08)

VOTOS VENCIDOS: - Dos Membros sob o n.ºs. (X)

DIVERGENTES: - Os dos Membros sob os n.ºs. (X)

ABSTENÇÃO: - Os dos Membros sob os n.º.s (X)

VOTO DE DESEMPATE: - SIM () NÃO (X)

RELATOR DO ACÓRDÃO: - Luiz Alberto Soares

CC, em 03 de junho de 2022

PROCNIT
Processo: 030/0012141/2021
Fls: 90

Documento assinado em 28/06/2022 13:55:04 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

Nº do documento:	00272/2022	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	ACÓRDÃO DA DECISÃO Nº 2.980/2022		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	20/06/2022 16:18:34		
Código de Autenticação:	CE2B430DA277B52B-5		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

ATA DA 1.344ª SESSÃO ORDINÁRIA
DECISÕES PROFERIDAS

DATA: 03/06/2022

Processo nº 030/005255/2018 (Espelho 030/012.141/2021)
RECORRENTE: P.L TELEMARKEING E COBRANÇA LTDA
RECORRIDO: - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
RELATOR: - LUIZ ALBERTO SOARES

DECISÃO: - Por unanimidade de votos a decisão foi pelo conhecimento e desprovimento do Recurso Voluntário, nos termos do voto do relator.

EMENTA APROVADA

ACÓRDÃO Nº 2.980/2022: - "ISS. Recurso Voluntário. Notificação de Exclusão do Simples Nacional. Ausência de escrituração de LivroCaixa. Não apresentação de extratos bancários. Exclusão com efeitos a partir do mês de ocorrência da infração. Recurso Voluntário conhecido e desprovido."

CC, em 03 de junho de 2022

Documento assinado em 28/06/2022 13:55:05 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

Nº do documento:	00273/2022	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	OFICIO DA DECISÃO		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	21/06/2022 16:51:03		
Código de Autenticação:	DE997ACBC350086B-6		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

**030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO 030/005.255/2018 (Espelho 030/012.141/2021)

“PL TELEMARKETING E COBRANÇA LTDA ”

RECURSO VOLUNTÁRIO

Senhora Secretária,

Por unanimidade de votos a decisão deste Conselho foi pelo conhecimento do recurso voluntário, mantendo a Notificação de Exclusão do Simples Nacional nº 9.817/18, nos termos do voto do Relator.

Face ao exposto, submetemos a apreciação de Vossa Senhoria, nos termos do art. 86, inciso II da Lei nº 3368/2018.

CC, em 03 de junho de 2022.

Documento assinado em 28/06/2022 13:55:06 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

PROCNIT

Processo: 030/0012141/2021

Fls: 93

Nº do documento:	00034/2022	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	FCAD PUBLICAR		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	22/06/2022 17:09:41		
Código de Autenticação:	1C08277186F87D74-1		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - SECRETARIA - OUTROS

À FCAD

Senhora Subsecretária,

Face o disposto no art. 20, nº. XXX e art. 107 do Decreto nº 9.735/2005 (Regimento Interno do Conselho de Contribuintes), solicito a publicação em Diário Oficial do Acórdão abaixo:

ACÓRDÃO Nº 2.980/2022:- "ISS. Recurso Voluntário. Notificação de Exclusão do Simples Nacional. Ausência de escrituração de LivroCaixa. Não apresentação de extratos bancários. Exclusão com efeitos a partir do mês de ocorrência da infração. Recurso Voluntário conhecido e desprovido."

CC, em 03 de junho de 2022

Documento assinado em 19/07/2022 13:54:00 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

<input type="checkbox"/> Não Existe o nº Indicado	<input type="checkbox"/> Outros (Indicar)
<input type="checkbox"/> Falsetido	<input type="checkbox"/> Ausente
<input type="checkbox"/> Abandonado	<input type="checkbox"/> Desconhecido
<input type="checkbox"/> Recusado	<input type="checkbox"/> Recusado

Para Uso do Correio
Assinale com um "X" quando o destinatário não for encontrado



CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE NITERÓI

Rua da Conceição, nº 100/2º andar • Centro - Niterói
Rio de Janeiro - Brasil • CEP 24.020-082

NOME: P.L TELEMARKEKTING E COBRANÇA LTDA
ENDEREÇO: RUA VISC. DE ITABORAI, 307
CIDADE: NITEROI BAIRRO: CENTRO CEP: 24.030-094
DATA: 03/06/2022 PROC: 030/005.255/2018 (ESPELHO 030/012.141/2021)

Senhor Contribuinte,

Comunicamos a Vossa Senhoria, que o processo 030/005.255/2018 (Espelho 030/012.141/2021) foi julgado pelo Conselho de Contribuintes – CC – e o respectivo recurso voluntário foi conhecido e desprovido, mantendo a exclusão do Simples Nacional. Segue cópia dos pareceres que fundamentaram a decisão. Para maiores informações sobre suas opções de regularização, é possível contato pelo e-mail cac@fazenda.niteroi.rj.gov.br.

Atenciosamente,

Nilceia Duarte



Niterói, 21 de julho de 2022.

Djenane Freire
Subsecretária de Desenvolvimento Educacional

Thiago Risso
Subsecretário de Projetos Educacionais e Transversais

Lincoln de Araújo Santos
Secretário de Educação

ANEXO 1: CRONOGRAMA

Ações	Prazos
Lançamento do I Festival de Arte e Poesia	21 de julho de 2022
Inscrições (com envio dos resumos das apresentações artístico-literárias)	1 de agosto de 2022 a 31 de agosto de 2022
Prazo para o envio dos poemas	Até 16 de setembro de 2022
Análise dos poemas e resumo das apresentações artístico-literárias.	Até 30 de setembro de 2022
Divulgação dos poemas e apresentações artístico-literárias que atenderam aos critérios estabelecidos	11 de outubro de 2022
Divulgação da ordem das apresentações nas respectivas datas e horários	28 de outubro de 2022
Final: Apresentação e premiação por categoria, em locais e horários específicos.	08 e 09 de novembro de 2022

ANEXO 2: FICHA DE INSCRIÇÃO

* Deverá ser produzida uma ficha para cada apresentação.

I Festival de Arte e Poesia
100 anos da Semana de Arte Moderna: liberdade, criação e imaginação.

Unidade de Educação: _____
 Nome completo do responsável pela inscrição: _____
 Cargo: _____
 Matrícula: _____
 Telefone para contato: _____
 Nome do(s) aluno(s) inscrito(s): _____
Categoria na qual a unidade está se inscrevendo:
 1. Educação Infantil () _____
 2. Programa Criança na Creche – PROCC () _____
 3. 1º Ciclo do Ensino Fundamental () _____
 4. 2º Ciclo do Ensino Fundamental () _____
 5. 3º Ciclo do Ensino Fundamental () _____
 6. 4º Ciclo do Ensino Fundamental () _____
 7. Educação de Jovens e Adultos () _____
 8. Profissional da Educação () _____

ANEXO 3: FORMULÁRIOS DE ENVIO DO POEMA

Categoria Educação Infantil e Programa Criança na Creche (ProCC): poema coletivo da turma.

POEMA

I Festival de Arte e Poesia
100 anos da Semana de Arte Moderna: liberdade, criação e imaginação.

Unidade de Educação: _____
 GREI: _____
 Nome completo dos (as) professores (as) responsáveis pelo trabalho pedagógico: _____
 Nome do(s) aluno(s): _____
 Título do poema: _____
 Texto do poema: _____

Categoria 3; 4; 5; 6 e 7: 1º ao 4º Ciclos e EJA.

POEMA

I Festival de Arte e Poesia
100 anos da Semana de Arte Moderna: liberdade, criação e imaginação.

Unidade de Educação: _____
 Nome do(s) aluno(s): _____
 Idade: _____
 Grupo de Referência: _____
 Nome completo do professor (a) responsável pelo trabalho pedagógico: _____
 Título do poema: _____
 Texto do poema: _____

Categoria 8: Profissional.

POEMA SELECIONADO

I Festival de Arte e Poesia
100 anos da Semana de Arte Moderna: liberdade, criação e imaginação.

Unidade de lotação: _____
 Nome completo do (a) poeta: _____
 Matrícula: _____
 Cargo: _____
 E-mail: _____
 Telefone: _____
 Título do poema: _____
 Texto do poema: _____

APRESENTAÇÃO ARTÍSTICO-LITERÁRIA (Todas as categorias)

I Festival de Arte e Poesia
100 anos da Semana de Arte Moderna: liberdade, criação e imaginação.

Unidade de Educação: _____
 Nome do(s) aluno(s) e idade: _____
 Grupo de Referência: _____
 Nome completo do professor (a) responsável pelo trabalho pedagógico: _____
 Título da apresentação: _____
 Resumo da apresentação: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
ATOS DO COORDENADOR DO ITBI – CITBI - EDITAL

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do da Coordenação do ITBI, a devolução da correspondência enviada por aviso de

Publicado D.O. de 29/07/22
em 29/07/22
ASSIL MUH5 Farias

Maria Lucia H. S. Farias
Matrícula 239.121-0



Publicado D.O. de 29/07/22
em 29/07/22
ASSIL MHSFarias

Maria Lucia H. S. Farias
Matrícula 239.121-0

recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do julgamento procedente em parte da impugnação na respectiva inscrição, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da Lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/001156/2022	123433-5	GLAUCO ROCHA DE OLIVEIRA	012.280.687-55

ATOS DO COORDENADOR DE IPTU – CIPTU - EDITAL

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação de IPTU, as devoluções das correspondências enviadas por aviso de recebimento (AR) aos contribuintes abaixo mencionados por não terem sido localizados nos endereços cadastrados nesta secretaria, ficando os mesmos notificados do deferimento da revisão de elementos cadastrais nas respectivas inscrições, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da Lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/001067/2022	62680-4	UBIRAJARA DE FRANÇA	598.373.657-49
030/000657/2022	142412-6 e 0026535-5	ANALERTE HUGUENIN FRANÇA DA SILVA	641.692.007-72

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do arquivamento do presente feito, na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da Lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/010857/2019	141225-3	ESPÓLIO DE ASDRUBAL DELGADO LAIA FRANCO	013.886.817-49

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do da Coordenação do IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do indeferimento do pedido de revisão de elementos cadastrais na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da Lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/012817/2021	065573-8	VALERIA DOS SANTOS RIBEIRO LIBERATO	011.420.557-44
030/017266/2021	27747-5	JAIRO VINICIUS DE FIGUEIREDO	763.223.007-68

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói tornar público, a pedido do Coordenador de IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do deferimento do pedido de revisão de elementos cadastrais nas respectivas inscrições municipais mencionadas, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da Lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/003681/2022	081156-2 E 081159-6	ITALO GONÇALVES FERREIRA DA SILVA	148.482.637-00

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói tornar público, a pedido do Coordenador de IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado que foi deferido parcialmente o pedido de revisão de elementos cadastrais na respectiva inscrição municipal mencionada, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da Lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/016610/2021	234808-4	MARCELIO LUIZ PINTO	036.942.757-20

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Setor SECIF, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado da exigência na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da Lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/018163/2020	37597-2	ALADIR DOS SANTOS CARUSO	924.515.437-87

ATOS DO SUBSECRETÁRIO DA RECEITA – SUREM - EDITAL

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Subsecretário da Receita, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do não conhecimento do recurso voluntário, por ser intempestivo na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da Lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/012492/2021	169264-9	ANAZIRA DE MENDONÇA	081.084.017-04

ATOS DO COORDENADOR DE PARECERES E CONTENCIOSO FISCAL – COPAC

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói tornar público, a pedido do Coordenador de Pareceres e Contencioso Fiscal, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do deferimento do pedido de isenção de IPTU/TCIL em 50% para aos anos de 2023, 2024 e 2025 na respectiva inscrição mencionada, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da Lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/020035/2021	044879-5	ANA DE JESUS FARIA DE SOUZA	031.248.157-85

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Coordenador de Pareceres e Contencioso Fiscal, as devoluções das correspondências enviadas por aviso de recebimento (AR) aos contribuintes abaixo mencionados por não terem sido localizados nos endereços cadastrados nesta secretaria, ficando os mesmos notificados do indeferimento do pedido de isenção de IPTU nas respectivas inscrições municipais, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da Lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/018972/2021	68888-7	CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA CALHEIROS	485.562.387-34
030/018157/2021	13772-1	KEILA REGIA MONTEIRO SOARES	511.487.733-04
030/017115/2021	154680-3	TELMA PACHECO	452.869.497-20
030/016285/2021	174860-7	REGINO DOS SANTOS MOURA	366.486.127-20
030/018929/2021	261018-6	RAIMUNDA NONATA DE OLIVEIRA PINTO	018.627.867-55



Publicado D.O. de 29/07/22
em 29/07/22
ASSIL MHSFarias

Maria Lucia H. S. Farias
Matrícula 239.121-0

030/015805/2021	128665-7	ADRIANO SANTOS DA COSTA	058.039.657-66
030/013445/2021	36763-1	GIANA CLAUDIA DE CASTRO ARAÚJO	038.814.247-25

ATOS DO COORDENADOR DE COBRANÇA ADMINISTRATIVA – COCAD - EDITAL
Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói toma público, a pedido da Coordenação de Cobrança Administrativa, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado de autorizar a transferência de créditos na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da Lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE
030/003946/2022	820928	PEDRO NICODEMO

ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTEES – CC

030/010097/2021 - RODRIGO PACIELLO ROCHA - "Acórdão nº 2.956/2022: - ITBI – Recurso de ofício – Obrigação principal – Revisão de lançamento – Inteligência do § 2º do art. 48 da lei municipal nº 3.368/18 – Imposto revisado com base em análise mercadológica – Decisão de primeira instância mantida – Recurso de ofício ao qual se nega provimento." 030/004404/2021 - ENAVI REPAROS NAVAIS LTDA. - "Acórdão nº 2.964/2022: - ISSQN- Recurso voluntário – Auto de infração – Subitem 14.01 anexo II do CTM - Benefício fiscal de equiparação à operação de exportação – Deduções de peças na NF sobre incidência do ISS – Consulta tributária - Multa de caráter confiscatório - Recurso voluntário conhecido e não provido." 030/011143/2021 - TRANSHIP TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA. - "Acórdão nº 2.966/2022: - ISS. Recurso voluntário. Auto de infração regulamentar. Nulidade da autuação visto vício material insanável. Recurso voluntário conhecido e provido." 030/014635/2016 - (Processo espelho - 030/015491/2021) - COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ. - "Acórdão nº 2.978/2022: - ISS – Recurso voluntário – Obrigação principal – Recurso interposto fora do prazo – Ôbice à análise de mérito – Inteligência do parágrafo único do art. 37 c/c súmula administrativa nº 1 do conselho de contribuintes – Recurso não conhecido." 030/014637/2016 - (Processo espelho - 030/015478/2021) - ENEL BRASIL S/A. ACÓRDÃO nº 2.979/2022: - ISS - Recurso voluntário - Auto de Infração 01256 de 31.05.2016 - Falta de retenção na qualidade de tomador, no período de agosto de 2012 a dezembro de 2014 - 1ª Instância Julgou improcedência da Impugnação – Intempestividade súmula 01 de 04.04.22- Recurso voluntário não conhecido." 030/005555/2018 (Processo espelho 030/012141/2021) - P.L. TELEMARKETING E COBRANÇA LTDA. - "Acórdão nº 2.980/2022: - ISS. Recurso voluntário. Notificação de exclusão do Simples Nacional. Ausência de escrituração de livro-caixa. Não apresentação de extratos bancários. Exclusão com efeitos a partir do mês de ocorrência da infração. Recurso voluntário conhecido e desprovido." 030/005248/2018 (Processo espelho 030/012085/2021) - P.L. TELEMARKETING E COBRANÇA LTDA. - "Acórdão nº 2.981/2022: - ISS. Recurso voluntário. Auto de infração. Aplicação do regime geral de ISS como consequência da exclusão do Simples Nacional. Falta de recolhimento de ISS. Recurso voluntário conhecido e desprovido." 030/005308/2018 (Processo espelho 030/012076/2021) - P.L. TELEMARKETING E COBRANÇA LTDA. - "Acórdão nº 2.982/2022: - ISS. Recurso voluntário. Auto de infração. Aplicação do regime geral de ISS como consequência da exclusão do Simples Nacional. Falta de recolhimento de ISS. Recurso voluntário conhecido e desprovido." 030/005256/2018 (Processo espelho 030/012071/2021) - P.L. TELEMARKETING E COBRANÇA LTDA. - "Acórdão nº 2.983/2022: - ISS. Recurso voluntário. Notificação de exclusão do Simples Nacional. Formação de grupo econômico de fato. Excesso de receita durante o exercício de 2016, acarretando na exclusão do regime simplificado no exercício de 2017. Recurso voluntário conhecido e desprovido." 030/000075/2017 - (Processo espelho - 030/015498/2021 - C.R.P.T. - ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR LTDA. - "Acórdão nº 2.984/2022: - ISSQN. Recurso voluntário. Auto de infração. Obrigação tributária principal. Serviços médicos tipificados no subitem 4,03 da lista de serviços do anexo III do CTM. Notas fiscais emitidas pelo contribuinte que atestam a prestação de serviços médicos em apenas seis meses compreendidos no período de janeiro de 2012 a dezembro de 2015, sem justificativa para a não emissão de notas fiscais nos demais meses abrangidos pelo referido período. Apuração da base de cálculo do ISSQN com fulcro nas despesas necessárias para a manutenção do estabelecimento. Previsão legal contida no § 10 do art. 80 da lei nº 2.597/2008. Utilização das despesas de um dos sócios, consignada em livro caixa, que pode ser adotada para a apuração das despesas do estabelecimento, em face da prestação de serviços médicos pelo sócio no mesmo local da clínica autuada. Ausência de apresentação de documentação em sentido contrário aos valores das despesas apurados pela fiscalização. Ônus da prova a cargo do contribuinte. Multa aplicada de 40% (quarenta por cento) que se encontra dentro do patamar estabelecido pelo STF, sem qualquer caráter confiscatório. Impossibilidade de o órgão julgador modificar o conteúdo da norma legal que estabelece o percentual da penalidade. art. 97, inciso V, do CTN. Manutenção do lançamento. Recurso voluntário conhecido e desprovido." 030/011174/2017 - (Processo espelho - 030/017648/2021) - IT INSTALAÇÕES TÉCNICAS LTDA. - "Acórdão nº 2.985/2022: - ISS – Recurso de ofício – Obrigação principal – Impugnação intempestiva – Ôbice à análise de mérito – Inteligência do art. 27 do decreto 10.487/09 c/c súmula administrativa nº 1 do conselho de contribuintes – Juízo de admissibilidade – Possibilidade – Autotutela administrativa – Nulidade da decisão de primeira instância – Recurso conhecido e provido." 030/010674/2017 (Processo espelho 030/011107/2021) - DALTRÓ MOREIRA DE SOUZA E ZULEICA ROCHA DE SOUZA. - "Acórdão nº 2.989/2022: - Revisão de lançamento IPTU. É dever da administração pública rever e corrigir o valor do IPTU em caso de ampliação da área edificada através de critérios técnicos pré-estabelecidos. Recurso voluntário que se nega provimento." 030/030542/2017 - (Processo espelho - 030/015504/2021) - TWG CONSULTORIA E PROJETOS GEOLÓGICOS LTDA. - "Acórdão nº 2.990/2022: - ISS – Recurso voluntário – Obrigação principal – Alegada cessão de mão de obra – Inocorrência – Existência de cronograma físico-financeiro, fornecimento de equipamentos técnicos e ausência de subordinação dos funcionários à contratante – Serviço de apoio técnico de obras, laudos e projetos relacionados à geologia, geotecnia e geodésia tipificados no subitem 7.03 da lista do anexo III da lei nº 2.597/08 – Correta incidência no local do estabelecimento prestador em Niterói – Recurso voluntário ao qual se nega provimento." 030/024185/2016 - (Processo espelho - 030/013704/2021) - SALÃO DE CABELEIREIROS ED WAL EIRELI. - "Acórdão nº 2.991/2022: - Emissão de notas



Publicado D.O. de 29/09/22
em 29/09/22
ASSIL MURFase

Maria Lucia H. S. Farias
Matrícula 239.121-0

fiscais. Lei nº 2597/08 – O descumprimento das obrigações acessórias previstas na legislação do imposto sujeita o contribuinte ao pagamento das multas pertinentes. Recurso voluntário que se nega provimento.”

030/013235/2021 - JORGE FILIPE ROSA PORTELA. - “Acórdão nº 2.993/2022: - ITBI. Recurso voluntário. Interposto fora do prazo legal. Ôbice à análise de mérito, conforme súmula administrativa nº 1/2022 deste conselho de contribuintes. Recurso não conhecido.”

ATOS DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LANÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO – DEFIS - EDITAL

O Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Departamento de Lançamento e Fiscalização, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado que foi negado provimento ao recurso, na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei nº 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/018041/2021	150999-1	CARLOS ALBERTO RIBEIRO COSTA	057.217.387-31

ATOS DO COORDENADOR DE PARECERES E CONTENCIOSO FISCAL – COPAC -

O Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação de Pareceres e Contencioso Fiscal, as devoluções das correspondências enviadas por aviso de recebimento (AR) aos contribuintes abaixo mencionados por não terem sido localizados nos endereços cadastrados nesta secretaria, ficando os mesmos notificados do indeferimento, nas respectivas inscrições municipais, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei nº 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/017163/2021	264489-6 E 264488-8	BARBARA MASSAGESI DE ANDRADE	137.671.567-84
030/004252/2021	183221-1	VINCENZO RAFFAELE FANTI NASSAR DONNICI	119.170.187-54
030/003493/2021	41466-4	NELSON LUCAS PEREIRA	369.192.417-49

O Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Coordenador de Pareceres e Contencioso Fiscal, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do indeferimento do pedido de isenção de IPTU para os exercícios anteriores a 2021 na respectiva inscrição mencionada, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei nº 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/011963/2021	29679-8	SERGIO DINIZ JUNIOR	222.285.197-15

ATOS DO COORDENADOR DE IPTU – CIPTU - EDITAL

O Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação de IPTU, as devoluções das correspondências enviadas por aviso de recebimento (AR) aos contribuintes abaixo mencionados por não terem sido localizados nos endereços cadastrados nesta secretaria, ficando os mesmos notificados das exigências, nas respectivas CGMs, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei nº 3.368/18.

PROCESSO	CGM	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/020508/2021	1284593	IGREJA BATISTA JARDIM CANAÃ	20.182.439/0001-90
030/015972/2021	1279778	JOSÉ ANTÔNIO DA LUZ	677.390.407-20

ATOS DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO – DETRI - EDITAL

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Departamento de Tributação, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado que foi julgada improcedente a presente impugnação na respectiva CGM, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei nº 3.368/18.

PROCESSO	CGM	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/015401/2019	67730-1	HARPER TRADING LOC. DE BENS PRÓPRIOS LTDA	06.323.576/0001-76

O Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna públicas, a pedido do Departamento de Tributação, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte baixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado que foi julgada procedente em parte a impugnação na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei nº 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/005859/2021	95242-4	NINA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA	28.229.466/0001-82

ATOS DO COORDENADOR DE IPTU – CIPTU - EDITAL

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação de IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado que foi deferido o pedido de implantação de inscrição na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei nº 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/004015/2021	264780-8	CONSIST INDUSTRIA DE BLOCOS DE CONCRETOS E TRANSPORTES LTDA	00.175.438/0001-00

ATOS DO COORDENADOR DE PARECERES E CONTENCIOSO FISCAL – COPAC -

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação de Pareceres e Contencioso Fiscal, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado que foi deferido a parte comprovadamente titularizada pela requerente (50% do imóvel) para os anos de 2022, 2023 e 2024 na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei nº 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/011518/2021	430462	GUIOMAR CARDOSO SANTOS	676.704.667-15

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação de Pareceres e Contencioso Fiscal, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do indeferimento na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei nº 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
----------	-----------	--------------	----------



Publicado D.O. de 29/07/22
em 29/07/22
ASSIL MLH Farias

Maria Lucia H. S. Farias
Matricula 239.121-0

030/012478/2021	48267-9	CORACY YUMA MATTOS FERREIRA	899.079.227-49
-----------------	---------	-----------------------------	----------------

ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES – CC

030/021247/2017 (Processo espelho - 030/013659/2021 - HOSPITAL OFTALMOLÓGICO SANTA BEATRIZ LTDA. - "Acórdão nº 2.949/2022: - ISS. Tributação de procedimentos cirúrgicos e de internação. Atividades tributadas com alíquotas diferentes não individualizadas na nota fiscal. Momento do fato gerador para serviços de saúde, assistência médica e congêneres. Artigos 97, III, e 144, caput, do CTN. Artigos 67, I, e 97 do CTM. Resolução 017/SMF/2017. Conhecimento e não provimento dos recursos voluntário e de ofício."

030/014636/2016 (Processo espelho - 030/015467/2021) - ENEL BRASIL S/A. "Acórdão nº 2.955/2022: Recurso voluntário - ISSQN - Substituição tributária - Serviços de consultoria de qualquer natureza, recrutamento, terapias de quaisquer espécies destinadas ao tratamento físico, orgânico ou mental fevereiro a setembro/2015 - Alegação de ilegitimidade do município de Niterói para exigir o recolhimento do tributo - Intempestividade - Arts. 4º e 33 do decreto municipal nº 10487/2009 vigente à época - Recurso voluntário não conhecido."

030/016762/2019 - SPSYN PARTICIPAÇÕES LTDA. "Acórdão nº 2.959/2022: - ITBI. Recurso voluntário. Notificação de lançamento decorrente da apuração da preponderância de receitas relativas a atividades impeditivas ao reconhecimento da não incidência do ITBI. Decadência não verificada. Contagem do prazo decadencial que se inicia somente após a verificação da preponderância ou não de atividades impeditivas pelo adquirente. Aplicação da regra prevista no art. 173, inciso I, c/c o disposto no art. 37, ambos do CTN. Base de cálculo que deve ser apurada considerando-se o valor do bem imóvel na data da aquisição. Inteligência do § 3º do art. 37 do CTN. Lançamento que se baseou no valor do bem apurado em momento posterior à aquisição. Nulidade do lançamento. Recurso voluntário conhecido e provido."

030/004400/2021 - ENAVI REPAROS NAVAIS LTDA. - "Acórdão nº 2.960/2022: - ISSQN- Recurso voluntário - Auto de infração - Subitem 14.01 anexo II do CTM - Índice adotado de correção IPCA - Pedido de pericia formulado genericamente - Alegação de lançamentos lançados por indícios e presunções - Alegações de ocorrências de bis in idem nos lançamentos - Recurso voluntário conhecido e não provido."

030/004401/2021 - ENAVI REPAROS NAVAIS LTDA. - "Acórdão nº: 2.962/2022: - ISSQN- Recurso Voluntário - Auto de Infração - Subitem 14.01 Anexo II do CTM - Argumento de locação - Deduções na NF de peças para incidência do ISS - Consulta Tributária - Multa de caráter confiscatório - Recurso voluntário conhecido e não provido."

030/004403/2021 - ENAVI REPAROS NAVAIS LTDA. - "Acórdão nº: 2.963/2022: - ISSQN - Recurso voluntário - Auto de infração - Subitem 14.01 anexo II do CTM - Não recolhimento imposto por considerar exportação de serviços - Índice adotado de correção IPCA - Pedido de pericia formulado genericamente - Alegação de lançamentos lançados por indícios e presunções - Alegações de ocorrências de bis in idem - Serviços de docagem - Recurso voluntário conhecido e não provido."

030/023918/2019 - TAVARIK CENTRO DE BELEZA LTDA. - "Acórdão nº: 2.969/2022: Exclusão do Simples Nacional - Notificação nº 10749 - Receita bruta que excedeu o limite previsto na LC 123/06 - Irresignação fundada em legislação não vigente à época do fato gerador inaplicabilidade da norma contida no § 5º, art. 1-A da lei nº 13.352/2016, art. 112 LC 123/06 e - Falta de prova de repasse aos profissionais parceiros - Recurso voluntário conhecido e desprovido."

030/023922/2019 - TAVARIK CENTRO DE BELEZA LTDA. - "Acórdão nº: 2.971/2022: - ISSQN - Lançamento - Auto de infração - Falta de emissão de nota fiscal de serviços - Lei nº 2.597/08, arts. 93, 114 e 121 - Multa fiscal de 2% - Inaplicabilidade da norma contida no § 5º, art. 1-A da lei nº 13.352/2016, art. 112 LC 123/06 e no § 19 do art. 80 do CTM - Falta de prova de repasse aos profissionais parceiros - Lei municipal nº 3461/2019, que alterou a letra "a" do inciso I, do art. 121, recurso voluntário conhecido parcialmente provido."

030/023919/2019 - 030/023920/2019 - 030/023921/2019 - TAVARIK CENTRO DE BELEZA LTDA. "Acórdãos nºs: 2.970/2022, 2.972/2022 e 2.973/2022: - ISSQN - Lançamento - Auto de infração - Falta de recolhimento - Lei nº 2.597/08, arts. 92 e 114 - Subitem 06.01, do anexo III c/c art. 65, 68, inciso I, 72, 74, 76, inciso II, art. 91, inciso I, art. 115, inciso XIV. - Inaplicabilidade da norma contida no § 5º, art. 1-A da lei nº 13.352/2016, art. 112 LC 123/06 e no § 19 do art. 80 do CTM - Falta de prova de repasse aos profissionais parceiros - Recurso voluntário conhecido e desprovido."

030/023916/2019 - SQUASSO CENTRO DE BELEZA LTDA. - "Acórdão nº: 2.974/2022: - ISS. Recurso voluntário. Notificação de exclusão do Simples Nacional. Receita bruta anual que excedeu o limite previsto na LC 123/2006. Aplicação da legislação vigente à época dos fatos geradores. Ausência de prova de repasse aos profissionais parceiros. Recurso voluntário conhecido e desprovido."

030/023910/2019 -030/023911/2019 - SQUASSO CENTRO DE BELEZA LTDA "Acórdãos nºs: 2.975/2022 e 2.976/2022: - ISS. Recurso voluntário. Auto de infração. Aplicação do regime geral de ISS como consequência da exclusão do regime do Simples Nacional. Ausência de recolhimento. Recurso voluntário conhecido e desprovido."

030/023913/2019 - SQUASSO CENTRO DE BELEZA LTDA. - "Acórdão nº: 2.977/2022: - ISS. Recurso voluntário. Auto de infração. Aplicação do regime geral de ISS como consequência da exclusão do regime do Simples Nacional. Impossibilidade de descontar, da base de cálculo do ISS, os valores repassados à trabalhadores sem contratos de parceria. Recurso voluntário conhecido e desprovido."

030/020831/2017 (Processo espelho - 030/011314/2021) - DRAMM GLORIMAR COMÉRCIO E ASERVIÇOS EIRELI. - "Acórdão nº 2.988/2022: - Exclusão do Simples Nacional - Notificação retificadora nº 9200 - Constituição de empresa por interposta pessoa com intenção de pulverizar receita - Retroação dos efeitos - art. 29, IV, § 1º e art. 39 LC 123/06 - Recurso voluntário conhecido e desprovido."

030/008731/2017 (Processo espelho - 030/015464/2021) - LUMARJ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES LTDA. - "Acórdão nº: 2.992/2022: Simples Nacional - Recurso voluntário - Auto de infração de ISS - Descumprimento de obrigação acessória - Nota Fiscal em desacordo com os requisitos regulamentares - Redução do valor da multa pela lei municipal n. 3.461/19 - Retroatividade benigna - Inteligência do art. 106, II, CTN - Recurso conhecido e parcialmente provido."

030/022289/2017 (Processo espelho - 030/017643/2021 - PONTO DE EQUILÍBRIO EVENTOS E IMAGENS LTDA. - "Acórdão nº 2.995/2022: - ISS. Retificação do auto de infração. É permitido a retificação do auto de infração impugnado, desde que



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Página 11

Publicado D.O. de 29/07/22
em 29/09/22
ASSIL MLHF

Maria Lucia H. S. Farias
Matricula 239.121-0

ocorrente antes da decisão de primeira instância. Recurso voluntário que se dá provimento parcial para a correção do enquadramento do lançamento efetuado. "

ATOS DO COORDENADOR DE IPTU – CIPTU - EDITAL

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E DE TAXA DE COLETA IMOBILIÁRIA DE LIXO

O Coordenador de IPTU, responsável pela fiscalização do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e da Taxa de Coleta Imobiliária de Lixo (TCIL), com base no artigo 24, inciso IV, da Lei Municipal 3.368/2018, torna público o presente edital de notificação de lançamentos novos, revistos ou complementares desses tributos, pelo fato de o contribuinte não ter sido localizado no endereço cadastrado ou não ter comparecido à Secretaria Municipal de Fazenda.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	NOME	CPF/CNPJ
030/005617/2022	264572-9	JULIAN JOSÉ GINDIN	059.487.647-88
030/005617/2022	265519-9	JULIAN JOSÉ GINDIN	059.487.647-88
030/004352/2021	8509-2	CONSTRUTORA CORCOVADO LTDA	29.135.837/0001-20
030/004352/2021	8509-2	NITEROIENSE V.I.C. EVENTOS LTDA. ME	04.145.193/0001-20
030/004352/2021	8509-2	ANDREA RODRIGUES DOS SANTOS	010.029.087-60
030/004352/2021	8509-2	VICTORIA BERENICE CAMPOS	142.902.747-90

Assim, ficam os sujeitos passivos do Imposto Predial e Territorial Urbano e da Taxa de Coleta Imobiliária de Lixo do Município de Niterói notificados dos lançamentos novos, revistos ou complementares acima discriminados. Os lançamentos foram efetuados com base na Lei Municipal 2.597/2008, em especial os artigos 4º a 38 e os artigos 166 a 171, bem como no seu artigo 16 c/c artigos 145 e 173 do Código Tributário Nacional. A correção monetária e os acréscimos legais são calculados de acordo os artigos 231 e 232 da Lei Municipal 2.597/2008. O prazo para impugnação dos lançamentos é de 30 dias após a ciência destes, na forma do artigo 63 da Lei Municipal 3.368/2018. O contribuinte poderá consultar o processo administrativo na Central de Atendimento ao Contribuinte - CAC - da Secretaria Municipal de Fazenda, na Rua da Conceição, 100, Centro, Niterói. O pedido de depósito administrativo, o parcelamento da dívida ou a retirada das guias para pagamento podem ser feitos na CAC ou, preferencialmente, de forma remota, conforme orientações obtidas no portal da SMF, no endereço fazenda.niteroi.rj.gov.br.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA FMS/FGA Nº 650/2022 - Art.1º - Indicar o os servidores responsáveis pelo acompanhamento do contrato, na forma prevista no art. 67, da Lei 8.666/93, Processo 200/10927/2021, do Pregão 02/2022, cujo objeto é **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COPOS DESCARTÁVEIS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI.**

Art. 2º - Gestor: Marcelo Marsico Leal - Matrícula nº 436.856-5.

Art. 3º - Fiscal: Maria Aparecida Gonçalves - Matrícula nº 22900-8.

Art. 4º - Fiscal: Maria Auxiliadora Coulinho Figueiredo - Matrícula nº 437.117-

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA FMS/FGA Nº 651/2022 - Art. 1º - Indicar o os servidores responsáveis pelo acompanhamento do contrato, na forma prevista no art. 67, da Lei 8.666/93, Processo 200/12790/2021, do Pregão 03/2022, cujo objeto é **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SANEANTES E ANTISSEPTICOS PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DA REDE DE SAÚDE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS-NITERÓI).**

Art. 2º - GESTORA: Mônica Andréa Lopes Borges Codeço Pinto – Mat. FMS nº 437.588.

Art. 3º - FISCAL SUBSTITUTA: Maria Aparecida Correa da Silva – Mat. FMS nº 436.832.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA FMS/FGA Nº 652/2022 - Dispensar, a contar de 01/07/2022, **FAGNER DOS SANTOS MORAIS**, da gratificação equivalente ao símbolo **FMS-7/SUS**, da função de **Chefe da Seção de Suprimentos**, da Vice-Presidência de Atenção Hospitalar e de Emergência, da Fundação Municipal de Saúde.

Ata SRP nº28

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 02/2022
EXTRATO ATA DE COPOS DESCARTÁVEIS
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Ata de Registro de Preços cujo objeto é **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COPOS DESCARTÁVEIS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI**, Processo nº 200/10927/2021, Modalidade de Licitação Pregão Eletrônico – SRP nº 02/2022, Total de Fornecedores Registrados: 01 (um), Empresa: **EMBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, CNPJ nº 04.310.364/0001-29, para o item 1 com valor total de R\$ 362.543,75 (Trezentos e sessenta e dois mil e quinhentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos) e para o item 2 com valor total de R\$ 96.068,75 (Noventa e seis mil e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos). Perfazendo o valor total licitado de **R\$ 458.612,50** (quatrocentos e cinquenta e oito mil e seiscentos e doze reais e cinquenta centavos). A Vigência da Ata será de **12 (doze)** meses a partir da data de sua publicação. Detalhamento da ata no site www.niteroi.rj.gov.br.

Ata SRP nº29

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 03/2022
EXTRATO ATA DE SANEANTES E ANTISSEPTICOS
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Ata de Registro de Preços cujo objeto é **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SANEANTES E ANTISSEPTICOS PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DA REDE DE SAÚDE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS-NITERÓI)**, Processo nº 200/12790/2021, Modalidade de Licitação Pregão Eletrônico – SRP nº 03/2022, Total de Fornecedores Registrados: 05 (cinco). Empresa 1: **A&A GOLD PHARMA INDUSTRIA LTDA**, CNPJ nº 07.415.503/0001-77 para os itens 6 e 7 com valor total de R\$ 24.959,00 (Vinte e quatro mil, novecentos e cinquenta e nove reais). Empresa 2: **COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA**, CNPJ nº 67.729.178/0002-20, para os itens 11 e 12 com valor total de R\$ 81.826,00 (Oitenta e um mil, oitocentos e vinte e seis reais). Empresa 3: **INDALABOR INDAIA LABORATORIO FARMACEUTICO LTDA**, CNPJ nº 04.654.861/0001-44, para os itens 1, 3, 5 e 8 com valor total de R\$ 127.764,20 (Cento e vinte e sete mil, setecentos e sessenta e quatro reais e vinte centavos). Empresa 4: **JAB COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS LTDA**, CNPJ nº 41.507.227/0001-05, para o item 13 com valor total de R\$ 15.480,00 (Quinze mil, quatrocentos e oitenta reais). Empresa 5: **V3TEX COMERCIO DE PRODUTOS TEXTIS LTDA**, CNPJ nº 03.665.372/0001-25, para os itens 4 e 14 com valor total de R\$ 75.126,00 (Setenta e cinco mil, cento e vinte e seis reais). Perfazendo o valor total licitado de **R\$ 325.155,20** (Trezentos e vinte e cinco mil, cento e cinquenta e cinco reais e vinte centavos). A

Nº do documento:	00916/2022	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO AO CC		
Autor:	2391210 - MARIA LUCIA HENRIQUES DA SILVA FARIAS		
Data da criação:	29/07/2022 15:17:48		
Código de Autenticação:	EE39EB3F978A1868-2		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
FCAD - COORDENAÇÃO GERAL DE APOIO ADMINISTRATIVO

Ao CC,

O processo foi publicado em diário oficial no dia 29/07/2022.

Documento assinado em 29/07/2022 15:17:48 por MARIA LUCIA HENRIQUES DA SILVA FARIAS -
OFICIAL FAZENDÁRIO / MAT: 2391210